



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Como justificativa do pedido, informamos que as recargas dos extintores de incêndio é uma prevenção contra sinistro (incêndio) sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03 de outubro de 2000 do INMETRO, NBR 12962 de 30/03/1998, Lei estadual nº 11.186 de 22/12/1994 e decreto nº 19.644 de 13/03/1997 (COSCIP), portaria nº 18/GMS de 14/02/1974 e instruções anexas a esta portaria do Ministério da Aeronáutica e ainda objetivando atender exigência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco para renovação do atestado de regularidade, permitir a correta utilização dos extintores de incêndio dentro dos respectivos prazos de validade, dotar o heliponto do TRF da 5ª Região de extintores de incêndio adequados para serem utilizados em caso de sinistro e ainda proteger a vida daqueles que labutam ou visitam o prédio sede do TRF 5ª Região e/ou seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Considerando que os 242 (duzentos e quarenta e dois) extintores de incêndio, pertencentes ao acervo patrimonial deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região estão com os prazos de validade para vencer em novembro e dezembro de 2022, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica (empresa) credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, conforme previsto no art. 39 da Lei Estadual nº 11.186 de 22 de dezembro de 1994 (COSCIP) e Decreto nº 19.644/1997, para realizar serviços de manutenções de primeiro, segundo e terceiro níveis, recarga, bem como realizar o teste hidrostático nos extintores de incêndio que necessitem realizar o teste retrocitado que é submeter o extintor de incêndio a uma pressão de 2,5 vezes a pressão de trabalho, a cada 5 (cinco) anos, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO			
Item	Quant	Especificação	Código CATSERV
	.		

1	1	Manutenção e recarga em extintor de incêndio tipo carreta de 50 (cinquenta) litros de espuma mecânica.	36 62	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio
2	26	Manutenção e recarga em extintores de incêndio de pó químico com 04 (quatro) quilos.	36 62	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio
3	103	Manutenção e recarga em extintores de incêndio de pó químico com 06 (seis) quilos.	36 62	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio
4	2	Manutenção e recarga em extintor de incêndio de pó químico com 08 (oito) quilos.	36 62	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio
5	09	Manutenção e recarga em extintores de incêndio de pó químico com 12 (doze) quilos.	36 62	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio
6	25	Manutenção e recarga em extintores de incêndio de 10 (dez) litros de água pressurizada.	36 62	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio

7	69	Manutenção e recarga em extintores de incêndio de CO2 (gás carbônico) de 6 (seis) quilos.	36 62	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio
8	06	Manutenção e recarga em extintores de incêndio do tipo A, B, C com carga de pó químico, de 6 (seis) quilos.	36 62	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio
9	01	Manutenção e recarga em extintores de incêndio do tipo A, B, C com carga de pó químico, de 4 (quatro) quilos.	36 62	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS BENS E SERVIÇOS

3.1. A pessoa jurídica contratada deverá empregar nos serviços funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

3.2. O prazo final de execução e conclusão dos serviços de manutenção não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura da ordem de serviço, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, sendo entregues e recebidos os extintores de incêndio pelo Supervisor da Segurança.

3.3. A empresa contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Seção de Segurança, para coleta e reparo dos extintores que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia.

3.4. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.

3.5. Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão no TRF da 5ª Região para

recolhimento dos extintores de incêndio utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de recarga, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado.

3.6. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A garantia dos serviços será de 1 (um) ano, contando a partir do recebimento definitivo.

4.2. Os serviços de manutenção terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço, sendo que a validade dos serviços de recargas será de 1 (um) ano.

4.3. Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano para recarga, por cada extintor de incêndio, a partir da conclusão total dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.4. Oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.

5.3. Deverá constar como anexo do Contrato, Termo de Garantia que será assinado pela CONTRATADA, contemplando os prazos previstos no Capítulo 4 deste Termo de Referência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Segurança do TRF da 5ª Região, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

6.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa n° 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região n° 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções

previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DAS CONDIÇÕES DE BUSCA E ENTREGA DOS EXTINTORES

7.1. A retirada e entrega dos extintores para recarga serão efetuadas no prédio sede do TRF 5ªR localizado na Av. Martin Luther King, S/N, Cais do Apolo – Recife/PE – Tel.: (81) 3425-9376/9375, acompanhados pelo Supervisor da Seção de Segurança, a qual ficará encarregada de como será feito o descarte dos agentes químicos, conforme IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010.

7.2. Os equipamentos extintores deverão ser mantidos em sua Unidade de origem, porquanto providos de etiquetas de tombamentos.

7.3. O prazo final para entrega de todos os extintores é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.4. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.1.2. Definitivamente, até 5 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e refeito o serviço contratado.

8.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.3.1. O fornecedor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a correção do serviço executado, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região.

8.3.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

8.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético- profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

8.4.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

8.4.2. Quantidade em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço;

8.4.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á:

8.5.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

8.5.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

8.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

8.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no

verso da nota fiscal, efetuada por representante da Seção de Segurança do TRF da 5ª Região, considerando o valor dos serviços, de acordo com previsão legal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade;

9.2. Prestar toda assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos;

9.2.1. A Contratada deverá ter assistência técnica em Recife ou Região Metropolitana, para garantia dos serviços prestados.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

9.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

9.6. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

9.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

9.8. Arcar com todas as despesas relativas à busca e à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

9.9. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade contratada;

9.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.11. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

9.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

9.13. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a troca do objeto deste Termo de Referência, bem como do descarte dos agentes químicos;

10.2. Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais de busca e de entrega, respeitadas

as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

10.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

10.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;

10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

11. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

11.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado térreo do edifício sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE – CEP: 50030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.

11.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do CONTRATANTE, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

11.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a certificação da Nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, devendo ser conferido e certificado pelo Supervisor da Seção de Segurança, e também deverá a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos: relatório dos serviços executados e relação das peças substituídas e a(s) ordem(s) de serviço(s), informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.7. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data
prevista para o pagamento e a do efetivo
pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira =
0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \times \frac{365}{365}$ I = $(6/100) \times \frac{365}{365}$

I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

12.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.2. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

12.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem

12.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

12.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

12.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.8. O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 155 da lei 14.133/2021.

12.10. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

12.11. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

13.1. - Modalidade: A cargo da R. Secretaria Administrativa.

13.2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove

aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

13.3. A licitante deverá apresentar, para sua habilitação no certame, comprovante de cadastro, no Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco ou do Corpo de Bombeiro do Estado da sede da licitante.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN JOSE DA SILVA, SUPERVISOR(A)**, em 17/10/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3060977** e o código CRC **EA912C40**.